

**Processo nº** 17.498-0/2010  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro ALENCAR SOARES  
**Sessão de Julgamento** 14-10-2010 (Extraordinária)

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65/2010**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RPPS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. BASE DE CÁLCULO. VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS.

1) A base de cálculo da taxa de administração do RPPS corresponde ao valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados do RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, não havendo qualquer vinculação com a base de cálculo das contribuições previdenciárias. 2) A totalidade das parcelas remuneratórias que compõem a folha de pagamento dos segurados ativos e inativos vinculados ao RPPS integra a base de cálculo da taxa de administração, independentemente de compor ou não a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.498-0/2010.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso IX, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.858/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao Consulente que: **1)** a base de cálculo da taxa de administração do RPPS corresponde ao valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados do RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, não havendo qualquer vinculação com a base de cálculo das contribuições previdenciárias; e, **2)** a totalidade das parcelas remuneratórias que compõem a folha de pagamento dos segurados ativos e inativos vinculados ao RPPS integra a base de cálculo da taxa de administração, independentemente de compor ou não a base de cálculo da contribuição previdenciária. Arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

**Processo nº** 17.498-0/2010  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro ALENCAR SOARES  
**Sessão de Julgamento** 14-10-2010 (Extraordinária)

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65/2010**

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador Geral